EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 87/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO CRCPR Nº 87/2026

UASG: 925154

Objeto
Serviços comuns de engenharia para readequação de imóvel do CRCPR localizado na cidade de Curitiba, visando a manutenções corretivas e preventivas da estrutura, implantação de usina fotovoltaica e substituição de equipamentos de climatização.

Valor máximo:	
Item único – serviços de engenharia	R$ 3.413.066,12

Registro de preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de adjudicação**
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Global
Exclusivo ME/EPP?	**Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra?**	**Decreto nº 7174/2010?**
Não	Não	Não	Não

Data e horário de abertura de propostas	
24/11/2026 às 08h45min	
Data e horário da sessão	
24/11/2026 às 09h00min	
Modo de disputa do pregão	**Intervalo mínimo entre lances**
Aberto	R$ 20.000,00
Prazo para cadastro de proposta e documentos	
Até o horário de abertura das propostas	

Pedido de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 19/11/2026 para licitacao@crcpr.org.br	Até 19/11/2026 para licitacao@crcpr.org.br

Prazo para envio da proposta ajustada
Até 24 horas após solicitação do pregoeiro

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 87/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"**, respeitado o valor máximo por etapa. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de comuns de engenharia para manutenção corretiva e preventiva visando a manutenções corretivas e preventivas da estrutura, implantação de usina fotovoltaica e substituição de equipamentos de climatização em edificação de propriedade do CRCPR localizada na cidade de Curitiba - PR, conforme condições disciplinadas neste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.
Data da Abertura das propostas e início da disputa: 24/11/2026
Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)
Horário de início do Pregão: 09h00min
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/
UASG: 925154

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCPR;

3.6.9. Ex-empregado do CRCPR que, nos 2 (dois) anos anteriores, tenha aderido ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), autorizada a participação de ex-empregados de outros Conselhos de Contabilidade;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando-se o valor global apurado, superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será destinado à "ampla concorrência", conforme autoriza a Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.

4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direto de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. Os valores por etapa e totais propostos não poderão superar os valores estipulados no orçamento do CRCPR.

5.12. Na composição dos preços unitários, a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, aos materiais, equipamentos e serviços.

5.13. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada insumo, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição. Ainda no mesmo sentido:

5.13.1. O BDI utilizado para estabelecer o preço máximo é referencial para o CRCPR, podendo o licitante compor a sua taxa conforme a sua realidade, desde que corretamente apresentada por intermédio da respectiva fórmula.

5.13.2. Caso o licitante não apresente a sua composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial do CRCPR.

5.13.3. Os custos relativos à administração, mobilização e desmobilização de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

5.13.4. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

5.13.5. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

5.13.6. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pelo CRCPR reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

5.13.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, a licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme indicado na Planilha de Custos e Formação de Preços do CRCPR.

5.13.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.13.9. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispões o art. 13, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.14. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal www.gov.br/compras, observado o disposto no item 9.1.1:

6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;

6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;

6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;

6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal

6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;

6.1.9. Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos limites previstos no Anexo I;

6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I;

6.1.11. Certificado de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU, na forma e condições do Anexo I;

6.1.12. Certificado de registro de pessoa física no CREA ou CAU, na forma e condições do Anexo I.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de planilhas de formação de custos, de composição de BDI e cronograma físico financeiro e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei ou previstas neste Edital.

8.11. Como o custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCPR.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR.

11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificação apresentada seja aceita pelo CRCPR.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;

11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.

11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.10. fraudar a execução do contrato.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos:

12.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;

12.7.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;

12.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida na licitação – 6 (seis) meses;

12.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;

12.7.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;

12.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:

12.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a seleção e propostas ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;

12.8.2. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;

12.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;

12.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – 4 (quatro) anos;

12.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor

do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço

licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

14. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://www.crcpr.org.br/pagina/programa-de-integridade.

14.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

14.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

15.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

15.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

15.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

15.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página https://www.crcpr.org.br/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados.

15.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

15.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4788.

15.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

15.17. Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de referência e seus anexos
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial
Anexo III	Declaração de optante pelo Simples Nacional
Anexo IV	Minuta de Instrumento de Contrato
Anexo V	Modelo de planilha sintética/global dos serviços licitados
Anexo VI	Modelo de planilha analítica/preço unitário dos serviços licitados
Anexo VII	Modelo de composição de BDI
Anexo VIII	Modelo de cronograma físico-financeiro
Anexo IX	Modelo de carta de fiança bancária

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Curitiba, 04 de novembro de 2026.

ANNE KAROLYNE CABRAL FORTUNATO
Pregoeira

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 87/2026

Pregão Eletrônico
Proc. SEI 9079623110000643.000230/2026-19

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 6º, inciso XXI, alínea a, e art. 29, caput e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)
XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
(...)
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

1. OBJETO

1.1. Serviços de engenharia para execução de readequação de imóvel do CRCPR localizado na cidade de Curitiba, visando a manutenções corretivas e preventivas da estrutura, implantação de usina fotovoltaica, e substituição de equipamentos de climatização, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A natureza do objeto a ser contratado é de serviço comum de engenharia, enquadrando-se nos termos do inciso XXI, alínea "a", do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos, respectivos códigos dos itens e descrição detalhada dos serviços estão discriminados nos anexos deste Termo de Referência.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A sede do CRCPR em Curitiba-PR, desde que foi inaugurada no ano de 2005, recebeu três reformas, sendo a primeira no ano de 2011, a segunda reforma geral no ano de 2016 e a última realizada no ano de 2021. Na época, vários serviços necessários à conservação do Edifício-sede e readequação dos ambientes foram realizados, dentre os quais: troca de carpetes, retirada de forros, colocação de porcelanato nos pisos, implementação do museu do contabilista, reforma de sala localizada no 1º andar.

2.2. Em que pese as correções e alterações mencionadas tenham ocorrido em períodos relativamente recentes, percebe-se que a estrutura carece de reparos e melhorias significativas com intuito de garantir a manutenção da estrutura e atualização de funcionalidades. De fato, o laudo técnico contratado por meio do Pregão Eletrônico nº 16/2025 (Proc. SEI 9079623110000643.000248/2024-41) evidenciou pontos importantes a serem corrigidos no edifício sede, como fissuras em paredes, oxidação de rufos, tratamento de infiltrações decorrentes das mais diversas causas, inclinação de telhados metálicos que comprometem o escoamento de água, deficiência na impermeabilização de lajes, ausência de rufos e pingadeiras em alguns locais, necessidade de substituição de deck em madeira, atualização do sistema de ancoragem e pintura geral.

2.3. Adiciona-se ao pacote de necessidades de reforma mencionado acima a pretensão de instalar usina de geração de energia fotovoltaica em parte do telhado do edifício sede, visando garantir maior sustentabilidade ao modelo energético, o que permitirá o aproveitamento de parte da energia gerada para fins de uso dos equipamentos e instalações do edifício. Considerando que as atividades são realizadas em período diurno, mesmo turno de geração de energia, a instalação não exige aquisição de baterias para armazenamento de carga gerada e permite a venda da geração excedente à concessionária, mantendo-se a baixa complexidade do projeto.

2.4. Ainda, tendo em vista a necessidade de execução de reforma, a substituição de equipamentos de climatização de auditórios localizados no piso térreo e primeiro andar do edifício é inadiável. Os equipamentos instalados desde a inauguração do edifício já alcançaram a vida útil programada pelo fabricante e apresentam recorrentes problemas de funcionamento. A substituição de peças e demais componentes tem se demonstrado dificultosa em razão da antiguidade dos aparelhos e disponibilidade no mercado, o que compromete a agilidade no reparo das unidades, frequentemente utilizadas em eventos presenciais com grande público da classe contábil. Outrossim, o mercado dispõe de equipamentos modernos, mais eficientes do ponto de vista energético, que utilizam fluidos de refrigeração observantes das normas mais atuais relacionadas ao meio ambiente, em especial aquela atualizada por meio do Decreto Federal nº 11.666/2023, e que permitirão o atendimento das metas de redução de consumo energético estabelecidas pelo CRCPR.

2.5. Nesse sentido, uma vez realizado levantamento técnico das deficiências observadas e elaborados projetos com base nas necessidades apontadas, tem-se a necessidade de execução de projetos de reforma visando garantir a integridade da estrutura física da sede e manutenção das condições de uso do local para labor. Consigna-se, desde já, a que a proposta de implantação de geração de energia fotovoltaica encontra previsão no Plano de Logística Sustentável do CRCPR desde o biênio

2024/2025, cuja intenção se fundamenta na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 7 e 12 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidades (ONU), pacto global do qual o CRCPR participa na condição de signatário.

2.6. Assim, entende-se que o administrador público não deve furtar-se de suas obrigações funcionais, em especial quanto à necessidade de conservação do patrimônio público, devendo, portanto, implementar todas as ações a seu alcance, observada a legalidade estrita que lhe é imposta, para efetiva consecução dos objetivos gerais e específicos da entidade, materializada esta última, neste caso, nos serviços de reforma da edificação.

2.7. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo nos itens nº 83 e 89 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2026, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 25/2025, e no Objetivo Estratégico nº 15 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1	1627	Serviços de engenharia para execução de reforma de edifício da sede do CRCPR em Curitiba	Unidade	1

3.1. A execução do objeto deverá considerar:

3.1.1. Área construída aproximada de 4.480,93 m², composta por subsolo, térreo, cinco pavimentos e uma cobertura, estrutura em concreto armado;

3.1.2. A cobertura é composta por telhas galvanizadas e laje de concreto;

3.1.3. Substituição do forro de auditórios localizados no térreo e primeiro andar da edificação;

3.1.4. Remoção e substituição de todos os telhados do edifício, com refazimento de pingadeiras, rufos e emendas, garantindo caimento adequado para escoamento de água e sustentação para instalação de placas solares;

3.1.5. Ampliação de telhado localizado no terraço para instalação de placas solares;

3.1.6. Substituição e nivelamento de piso em cerâmica localizado no terraço e na área de entrada de pedestres;

3.1.7. Instalação de esquadria de alumínio e vidro na fachada do terraço com características similares a do restante do edifício;

3.1.8. Substituição de equipamentos de climatização de auditórios de acordo com as referências apontadas em memoriais;

3.1.9. Implantação de telhado retrátil sobre espaço lateral da cozinha do piso térreo para criação de área destinada à alimentação;

3.1.10. Substituição de sistema de iluminação de espaços reformados;

3.1.11. Criação de circuito de alimentação para instalação de refletores da fachada frontal;

3.1.12. Criação de sistema de iluminação da fachada frontal;

3.1.13. Substituição de piso cerâmico de área lateral da cozinha do piso térreo;

3.1.14. Manutenção de divisórias localizadas entre os auditórios localizados no térreo e primeiro andar;

3.1.15. Retirada e substituição de piso em madeira (deck) localizado na área externa do 2º andar por piso em cerâmica;

3.1.16. Substituição de forro em metal localizado no salão de reuniões do 5º andar por alternativa em gesso acartonado;

3.1.17. Impermeabilização de superfícies;

3.1.18. Implantação de usina fotovoltaica sobre os telhados do edifício localizados no 1º andar e terraço, considerando serviços de assistência técnica e garantia de funcionamento;

3.1.19. Implantação de cisterna para acúmulo de água pluvial;

3.1.20. Adequação do sistema de ancoragem geral;

3.1.21. Readequação de pisos em bloco intervalado no estacionamento subsolo;

3.1.22. Fornecimento de mobiliário comum;

3.1.23. Tratamento de trincas em geral;

3.1.24. Pintura interna de espaços reformados;

3.1.25. Pintura da fachada externa;

3.1.26. Limpeza geral.

3.2. A execução do objeto tem por finalidade a readequação do imóvel de propriedade do CRCPR, localizado na Rua XV de Novembro, nº 2987, CEP 80045-340, Curitiba, que abriga a sede da autarquia, visando a realização de manutenções corretivas e preventivas da estrutura, resumida nas seguintes etapas:

3.2.1. Serviços preliminares;

3.2.2. Administração e apoio dos serviços;

3.2.3. Reformas gerais em pavimentos;

3.2.4. Impermeabilização de superfícies;

3.2.5. Reforma de instalações elétricas;

3.2.6. Reforma de instalações hidrossanitárias;

3.2.7. Desinstalação e reinstalação de equipamentos de climatização;

3.2.8. Atualização de parcela do sistema de combate a incêndio;

3.2.9. Adequação de fachada

3.2.10. Fornecimento de mobiliário;

3.2.11. Reestruturação de cobertura do terraço;

3.2.12. Limpeza final da obra.

3.3. O Contratado será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do CRCPR, direta ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por suas subcontratadas, a exemplo de:

3.3.1. Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;

3.3.2. Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

3.3.3. Decreto n.º 9.864, de 27 de junho de 2019 – regulamenta a Lei n.º 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

3.3.4. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.3.5. Instrução Normativa n.º 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

3.3.6. Resolução n.º 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;

3.3.7. Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos;

3.3.8. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, a exemplo de:

3.3.8.1. NR 06 – Equipamento de proteção individual;

3.3.8.2. NR 08 – Edificações;

3.3.8.3. NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

3.3.8.4. NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

3.3.8.5. NR 17 – Ergonomia;

3.3.8.6. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

3.3.8.7. NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

3.3.8.8. NR 35 – Trabalho em altura;

3.3.9. Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou similares, notadamente:

3.3.9.1. NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;

3.3.9.2. NBR 11876 - Módulos fotovoltaicos – Especificação;

3.3.9.3. NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;

3.3.9.4. NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;

3.3.10. Legislação municipal de Curitiba – PR, em especial quanto à disposição de resíduos e instalação de caçambas de entulho em passeios;

3.4. A execução deverá ser desenvolver de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

3.4.1. Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação da solução pretendida;

3.4.2. Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características previstas no planejamento;

3.4.3. Adoção de soluções que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida das implementações realizadas;

3.4.4. Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas;

3.4.5. As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética;

3.4.6. Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos da solução e às condições do local de implantação;

3.4.7. Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível, e que os custos sejam compatíveis com o praticado no mercado;

3.4.8. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;

3.5. Os direitos patrimoniais relativos aos estudos, especificações e projetos desenvolvidos pelo Contratado na execução do objeto, se for o caso, serão inteiramente cedidos ao CRCPR, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Os produtos e serviços ofertados e executados deverão possuir garantia conforme prazos indicados na tabela abaixo:

Sistemas, elementos, componentes e instalações	**Prazos de garantia**			
	1 ano	**2 anos**	**3 anos**	**5 anos**
Fundações, estrutura principal, estruturas periféricas, contenções e arrimos				Segurança e estabilidade global Estanqueidade de fundações e contenções
Paredes de vedação, estruturas auxiliares, estruturas de cobertura, estrutura das escadarias internas ou externas, guarda-corpos, muros de divisa e telhados				Segurança e integridade
Instalações elétricas / tomadas / interruptores / disjuntores / fios / cabos / eletrodutos / caixas e quadros	Equipamentos		Instalação	
Instalações hidráulicas - colunas de água fria, colunas de água quente, tubos de queda de esgoto. Instalações de gás - colunas de gás.				Integridade e estanqueidade
Impermeabilização				Estanqueidade
Esquadrias de aço	Fixação Oxidação			

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Esquadrias de alumínio	Partes móveis (inclusive recolhedores de palhetas, motores e conjuntos elétricos de acionamento)	Borrachas, escovas, articulações, fechos e roldanas		Perfis de alumínio, fixadores e revestimentos em painel de alumínio
Fechaduras e ferragens em geral	Funcionamento Acabamento			
Revestimentos de paredes em argamassa/placa cimentícia		Fissuras	Estanqueidade de fachadas e pisos em áreas molhadas	Má aderência do revestimento e dos componentes do sistema
Piso cimentado, piso acabado em concreto, contrapiso, passeio intertravado		Destacamentos, fissuras, desgaste excessivo	Estanqueidade de pisos em áreas molhadas	
Pintura		Empolamento, descascamento, esfarelamento, alteração de cor ou deterioração de acabamento		
Selantes, componentes de juntas e rejuntamentos	Aderência			
Usina de geração fotovoltaica				Garantia de funcionamento de todos os equipamentos e componentes do sistema, incluído inversores. Serviços de manutenção corretiva on-site e assistência técnica
Usina de geração fotovoltaica (desempenho)	Além das demais garantias asseguradas, o sistema deve ter garantia de desempenho de ao menos 80% da capacidade inicial de geração após 25 anos			

4.2. Durante a vigência da garantia, qualquer produto ou objeto instalado ou serviço executado que perca suas funcionalidades deverá ser substituído ou refeito, gratuitamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. A substituição deve ser feita por outro objeto/produto com as mesmas características especificadas neste Termo, projeto auxiliar ou memorial adicional. Caso não seja possível obter um objeto/produto idêntico neste prazo, a Contratada poderá providenciar a instalação de um componente provisório, com as mesmas funcionalidades e mediante aprovação do CRCPR.

4.3. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

4.4. Todos os equipamentos relacionados à usina de geração fotovoltaica devem possuir garantia técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva) pelo período mínimo descrito neste tópico, com cobertura de assistência técnica onsite, falhas no serviço de transporte e contra defeitos de fabricação.

4.5. A garantia compreenderá os serviços de suporte e assistência técnica no local (onsite), manutenção corretiva, compreendendo a substituição e reposição de equipamentos, componentes, periféricos e peças em que seja verificado qualquer problema de funcionamento.

4.6. O serviço de assistência técnica em garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, componentes e serviços, de modo a reestabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso).

4.7. Eventualmente, o CRCPR poderá autorizar a retirada de equipamento ou componente com defeito, mediante Termo Circunstanciado. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outras que recaiam sobre os equipamentos enviados para o conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA.

4.9. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo, um endereço eletrônico (e-mail), e indicar um responsável pelo recebimento desses chamados.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os serviços deverão atender fielmente aos projetos e especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, bem como as normas e legislação em vigor, independentemente de transcrição.

5.2. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, por meio de vistoria do local dos serviços, se for caso, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.3. A licitante deve considerar que os projetos foram desenvolvidos em plataforma BIM (*Building Information Modeling*). Para tanto, a licitante deverá possuir infraestrutura adequada, profissionais treinados e capacitados, e empregar sistemas computacionais e softwares, licenciados e atualizados para conferir produtividade à consulta e à execução dos projetos.

5.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a Contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

5.5. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados no edital, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação do CRCPR.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

5.6. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.

5.7. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

5.8. Perdas, sobras quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros, deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

5.9. Quaisquer dos itens mencionados nos anexos deste Termo de Referência e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da Contratada.

5.10. Em caso de divergência de informações entre desenhos de execução dos projetos, a planilha orçamentária e as especificações, o CRCPR deverá ser sempre consultado.

5.11. Todos os materiais, produtos, móveis e equipamentos fornecidos deverão ser novos, não sendo admitida em hipótese alguma a utilização de materiais seminovos ou reutilizados.

5.12. Caso alguma solução apresentada pelo Contratado indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção.

5.13. A futura Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado.

5.14. Os preços propostos para os serviços deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização de canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços de engenharia, seu armazenamento e guarda.

5.15. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de fornecer/executar, fornecer/executar com atraso, fornecer/executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.

5.16. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº

14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

5.17. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

6. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O objeto deverá ser executado pelo Contratado mediante prévio registro das respectivas responsabilidades técnicas, de acordo com as etapas e prazos definidos neste Termo, excluídos os períodos eventualmente necessários às aprovações do CRCPR.

6.2. Pretende-se executar o objeto imediatamente após a conclusão de todos os atos do processo de contratação.

6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer na sede do CRCPR na cidade de Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, CEP 80045-340, em dias úteis, observado o horário regular de expediente da unidade para o atendimento ao público externo (das 08h30 às 17h00).

6.3.1. Excepcionalmente, desde que requisitado pelo CRCPR com prévio aviso, comprovada a necessidade, a Contratada deverá executar o serviço em horário especial, o que não implicará em valores adicionais.

6.4. A execução do serviço deve ser iniciada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato, tendo a empresa 180 (cento e oitenta) dias para a sua finalização. O prazo estipulado poderá ser prorrogado se houver fatos supervenientes e imprevisíveis, inclusive aqueles decorrentes de condições climáticas desfavoráveis excepcionais, desde que solicitado pelo Contratado e autorizado pelo CRCPR.

6.5. Os serviços serão suspensos em períodos de feriados prolongados e recessos de final de ano, salvo por ordem contrária e expressa do CRCPR, devendo a Contratada prever em sua proposta possíveis custos em razão deste prazo de suspensão.

6.5.1. Informa-se desde logo que os serviços serão suspensos no período compreendido entre os dias 23/12/2026 e 04/01/2027, em razão do recesso de funcionamento do órgão, aplicando-se as disposições legais à prorrogação da vigência contratual.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. Somente será permitido o início dos serviços após a apresentação, pela Contratada, do cronograma físico-financeiro, e cumpridas as demais obrigações pertinentes previstas no item 13 deste Termo de Referência.

6.8. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

6.9. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

6.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6.11. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução do objeto, serão lavrados em instrumento próprio, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o previsto no item 11 deste Termo.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da data consignada no contrato administrativo, em observância ao disposto no art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A contratação objeto do presente termo possui natureza de contrato de escopo, em que o prazo de vigência indica a duração estimada para execução de todos os serviços, sendo possível sua prorrogação na forma do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

9.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaboradores responsáveis pelas atribuições correlatas à fiscalização administrativa e gestão do objeto contratual, os quais atuarão em conjunto com assessoria técnica especializada contratada.

9.3. A fiscalização e gestão contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os agentes de fiscalização do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5. Os agentes de fiscalização coordenarão a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

9.9. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os gestores e fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 3.413.066,12 (três milhões, quatrocentos e treze mil e sessenta e seis reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na planilha presente nos anexos deste TR e planilha de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

10.2. Os valores de referência servem de parâmetro para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade dos preços – total e por etapas. Neste sentido, o julgamento das propostas deverá respeitar o valor máximo previsto de R$ 3.413.066,12 e BDI máximo em 23,54% (geral) e BDI diferenciado para cada caso, conforme descrito em planilhas.

11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

11.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a mediação prévia dos serviços executados no período por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.2. O Contratado apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa de execução contratual, quando for o caso.

11.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.2.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos contratados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços correspondente até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos e projetos.

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5. O recebimento definitivo, pelo gestor de contrato, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCPR, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

11.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nas medições apresentadas.

11.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.7. No caso e controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.10. A fiscalização não atestará a última ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

LIQUIDAÇÃO

11.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.11.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.

11.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.13.1. O prazo de validade;

11.13.2. A data de emissão;

11.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.13.5. O valor a pagar; e

11.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

11.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, pra que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

11.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO

11.22. O pagamento será realizado conforme mediações realizadas, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.24.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.25. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

12.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;

12.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

12.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;

12.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;

12.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

12.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;

12.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;

12.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

12.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 1 (um) mês.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:

13.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos, em especial quanto ao início e término dos serviços, e às obrigações assumidas.

13.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e previsões deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.1.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores e diligenciar para garantir o seu uso adequado.

13.1.4. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado e efetuá-lo sem turbações ao regular funcionamento do CRCPR.

13.1.5. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

13.1.6. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram a solução, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT.

13.1.7. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU no âmbito nacional e regional do Paraná, ou qualquer outra norma referente à obra e a segurança pública.

13.1.8. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do objeto contratado.

13.1.9. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

13.1.10. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, profissional legalmente habilitado que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com a Contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia.

13.1.11. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.

13.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

13.1.13. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

13.1.14. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da prestação dos serviços inclusive quanto a sua correta destinação.

13.1.15. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.

13.1.16. Comunicar formalmente qualquer variação das condições locais não previstas nos projetos para que o CRCPR providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços.

13.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.18. Repor ou restaurar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados.

13.1.19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização contratual do CRCPR, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais, equipamentos ou produtos empregados.

13.1.20. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

13.1.21. Fornecer e colocar no local de prestação dos serviços placa de divulgação e identificação dos mesmos, às suas expensas, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. A Contratada deverá observar as exigências do CREA-PR e da Prefeitura de Curitiba, no que couber.

13.1.21.1. Após a finalização da obra, a Contratada deverá retirar a placa, restaurando o que for necessário por ocasião da retirada.

13.1.22. Destinar os entulhos e detritos em conformidade com a legislação ambiental da localidade, inclusive, mediante comprovação exigida.

13.1.23. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.

13.1.24. Efetuar todos os procedimentos técnicos e administrativos para a realização de ligação de energia elétrica quando da utilização de seus equipamentos, quando estes não puderem ser utilizados em ligações já presentes no local de execução dos serviços, devendo desfazer as alterações, mediante aprovação do CRCPR.

13.1.25. Entregar à Contratante, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, o 'AS BUILT' correspondente, em BIM, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do Contratante.

13.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR, ressalvadas as subcontratações de serviços autorizados indicados em item específico do Termo de Referência.

13.1.27. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

13.1.27.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR.

13.1.27.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.1.27.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

13.1.28. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

13.1.28.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação.

13.1.28.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

SUSTENTABILIDADE

14.1. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, são adotas os seguintes critérios de sustentabilidade como requisito de contratação, de observância obrigatória a todos os licitantes por ocasião da formulação de proposta, e à futura Contratada na execução dos serviços:

14.1.1. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.1.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

14.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14.1.4. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

14.1.5. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

14.2. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável CRCPR.

14.3. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002 e IN SLTI/MP nº 01/2010, nos seguintes termos:

14.3.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

14.3.2. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.3.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

14.3.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.3.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.3.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.3.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

14.3.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, 15.116, de 2004.

SUBCONTRATAÇÃO

14.4. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

14.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto tão somente com relação aos serviços de limpeza final da obra, implantação de usina fotovoltaica e substituição de equipamentos de climatização (e serviços acessórios a esta finalidade).

14.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRCPR ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.8. O CRCPR não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo de materiais pelos fornecedores e ou serviços subcontratados, ressalvados os casos considerados como imprevisíveis, casos fortuitos e de força maior, de acordo com o que dispõe a alínea d, inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.9. Será exigida da Adjudicatária a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:

14.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.9.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

14.10. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

14.11. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.11.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.11.2. Seguro-garantia;

14.11.3. Fiança bancária;

14.11.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.12. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.

14.13. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.17. Será considerada extinta a garantia:

14.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.17.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.19. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

14.20. A garantia da contratação somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.21. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CRCPR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

VISTORIA

14.22. A interessada poderá, até o último dia útil anterior à data da realização das apresentações de lances, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio atendimento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@crcpr.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.

14.23. A vistoria tem caráter facultativo, não podendo as interessadas alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026 e 2027, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

ANO	PROJETO	CONTA	VALOR
2026	5007	6.3.2.1.01.01.002	671.323,37
		6.3.2.1.03.01.003	348.475,06
2027	5007	6.3.2.1.01.01.002	1.582.422,93
		6.3.2.1.03.01.003	149.346,46
	5009	6.3.2.1.03.01.001	589.526,14
		6.3.2.1.03.01.002	71.972,16

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

16.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor preço global, a licitante deverá respeitar o limite de preços fixado para cada etapa.

CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

16.2. Em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no mencionado artigo.

16.3. A oferta de propostas com valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CRCPR conduzirá à presunção relativa de inexequibilidade, situação em que poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.4. A proposta deverá ser redigida com clareza e conter seguintes memoriais/documentos:

16.4.1. Composições globais e unitárias dos custos e serviços;

16.4.2. Composição da taxa de BDI;

16.4.3. Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser dispensada sua apresentação na fase de julgamento de propostas, se desejável sua apresentação após a celebração do contrato, nos termos do item 6.7.

16.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, nem quanto a prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe me modificação dos termos originais da proposta, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.6. A proposta deverá indicar a forma de garantia prevista no item 14.11 a ser adotada pelo Contratado.

16.7. A planilha de composições unitárias dos custos e serviços, contendo o orçamento detalhado, deverá ser elaborada pelo licitante sob sua exclusiva responsabilidade quanto ao levantamento de serviços, quantitativos, custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.

16.7.1. Quando da análise, a planilha de composição de custos poderá ser solicitada em formato de planilha eletrônica, em formato editável, contendo as fórmulas de vinculação entre células a fim de facilitar a conferências dos valores ofertados.

OBSERVAÇÕES QUANTO À COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

16.8. O valor do BDI constante da Planilha de Orçamentos é uma previsão da Administração no orçamento base da licitação. Cada proponente deverá preencher a planilha de composição analítica do BDI, seguindo os parâmetros contidos no Acórdão TCU nº 2622/2013, inclusive para BDI diferenciado quando for o caso.

16.9. Caso a empresa opte pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (desoneração do INSS), deverá constar no BDI a parcela relativa a esta contribuição de acordo com a Lei nº 12.546/2011 e suas alterações, inclusive a Lei nº 14.973/2024.

16.9.1. Tendo em vista a previsibilidade dos efeitos da Lei nº 14.973/2024, no caso de a empresa ser optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, o cálculo de BDI deverá considerar que parcela dos serviços será executada no ano de 2027, não cabendo, pois, pedido de reequilíbrio posterior fundamentado na alteração das alíquotas de contribuição já previstas.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

OBSERVAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

16.10. A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total dos serviços de engenharia, conforme o cronograma base elaborado na licitação.

16.11. A execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma poderá ensejar a aplicação de multa e demais sanções administrativas.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

17.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (http://www.tst.jus.br/certidao);

17.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União.

17.18. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

17.18.1. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item 17.18 deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

17.18.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.18.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.18.4. O balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.19. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado, demonstrando que a licitante, cumulativamente, executou:

17.19.1. Serviços de reforma em espaço com ao menos 1.000 m²;

17.19.2. Serviços de fornecimento e instalação de sistema de placas solares e infraestrutura de funcionamento, com potência não inferior a 35 kWp.

17.19.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.19.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CRCPR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.20. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Arquitetura (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do domicílio ou sede da empresa, dentro da validade.

17.21. Certidão de Registro de Pessoa Física onde conste o profissional indicado como responsável técnico habilitado a exercer suas atividades, expedida pelo conselho profissional competente do Estado em que possui registro.

18. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A licitante deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, o vínculo do profissional responsável pela proposta com a proponente mediante apresentação de documentos que comprovem tal qualificação:

18.1.1. Se empregado, cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;

18.1.2. Se sócio, Contrato social ou última alteração;

18.1.3. Se contratado, documentação comprobatória correspondente.

19. DOS ANEXOS

19.1. Faz parte integrante deste Termo de Referência:

19.1.1. Anexo A – Projeto de arquitetura (1573863);

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

19.1.2. Anexo B – Memorial descritivo dos serviços (1573864);

19.1.3. Anexo C – Projeto de equipamentos de climatização (1573871);

19.1.4. Anexo D – Memorial descritivo de climatização (1573873);

19.1.5. Anexo E – Projeto de iluminação (1573875);

19.1.6. Anexo F – Projeto elétrico (1573920);

19.1.7. Anexo G – Projeto hidrossanitário (1573923);

19.1.8. Anexo H – Manual descritivo de projeto hidrossanitário (1573926);

19.1.9. Anexo I – Projeto de ancoragem (1573928);

19.1.10. Anexo J – Projeto estrutural cobertura (1573932);

19.1.11. Anexo K – Memorial descritivo estrutural cobertura (1573941);

19.1.12. Anexo L – Detalhamento fotovoltaico (1573949);

19.1.13. Anexo M – Memorial descritivo de projeto fotovoltaico (1573952);

19.1.14. Anexo N – Memorial de cálculo do BDI estimado (1573957);

19.1.15. Anexo O – Tabelas de composição dos preços unitários (1573965);

19.1.16. Anexo P – Orçamento estimado analítico (1573971);

19.1.17. Anexo Q – Orçamento estimado sintético (1573975);

19.1.18. Anexo R – Orçamento estimado resumido (1573989);

19.1.19. Anexo S – Cronograma Físico-Financeiro estimado (1573990);

19.1.20. Anexo T – Curva ABC de insumos (1573992);

19.1.21. Anexo U – Curva ABC de serviços (1573994).

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 87/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço Total		Valor total Geral (R$)	%
		Mat/Serv	M.O.		
01	Administração da obra				
02	Canteiro de obras				
03	Licenças, taxas e emolumentos				
04	Reforma por pavimento				
05	Impermeabilização				
06	Instalações elétricas				
07	Instalações hidrossanitárias				
08	Sistema de climatização				
09	Sistema de combate a incêndio				
10	Fachadas				
11	Urbanização externa				
12	Fornecimento de mobiliário				
13	Sistema estrutural				
14	Serviços finais				
VALOR TOTAL MATERIAIS (sem BDI)			R$		
VALOR TOTAL MÃO DE OBRA (sem BDI)			R$		
PERCENTUAL BDI (geral)			*xx* %		
VALOR TOTAL BDI			R$		
VALOR TOTAL GLOBAL			**R$ xxxxxxx**		100%

Regime tributário: () Com desoneração () Sem desoneração
Prestação de garantia:
() Caução
() Seguro-garantia
() Fiança bancária
() Título de capitalização

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Operação, caso necessário:	

ANEXOS DA PROPOSTA:

a) Planilha de custos e formação de preços
b) Composição do BDI
c) Cronograma físico-financeiro

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____de 202X.

Assinatura do Representante Legal

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 87/2026

_____ (Razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), ___ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX
Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 87/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000230/2026-19

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba–PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para readequação de imóvel de propriedade do CRCPR na cidade de Curitiba – PR, visando manutenções corretivas e preventivas da estrutura, implantação de usina fotovoltaica, e substituição de equipamentos de climatização, conforme especificações do Anexo I, do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 87/2026 e seus Anexos;
b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da data de XX de XXXX de XXXX, findando em XX de XXXXX de XXXX, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período

firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaboradores responsáveis pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e gestão contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais e gestores titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

I. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

II. Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando as referências de custo e a taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação.

III. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

IV. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CRCPR sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, conforme art. 127 da Lei nº 14.133/2021. As referências de custo deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Edital vinculado;

II. Cumprir os prazos de cada etapa prevista, em especial quanto ao início e término dos serviços;

III. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

IV. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, equipamentos, mão de obra de seus funcionários, licenciamento de sistemas e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

V. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;

VI. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;

VII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, ressalvadas as subcontratações de serviços autorizados indicados em item específico do Termo de Referência, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

VIII. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

IX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

X. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;

XI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;

XII. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;

XIV. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;

XV. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

XVI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;

II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas;

IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador(es) especialmente designado(s) para esses fins fiscalizatórios;

V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;

VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;

VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;

VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para os exercícios de 2026 e 2027, Projetos nº 5007 – Aquisição, construção, instalação e reforma de sede e subsede e nº 5009 – Aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, contas de despesa nº 6.3.2.1.01.01.002, 6.3.2.1.03.01.003, 6.3.2.1.03.01.001 e 6.3.2.1.03.01.002.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026, o valor global de R$ _____ (xxxxxxx), cujo pagamento ocorrerá por etapas, de acordo com as medições realizadas e aprovadas:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ETAPA (R$)
01	Administração da obra	
02	Canteiro de obras	
03	Licenças, taxas e emolumentos	
04	Reforma por pavimento	
05	Impermeabilização	
06	Instalações elétricas	
07	Instalações hidrossanitárias	
08	Sistema de climatização	
09	Sistema de combate a incêndio	
10	Fachadas	
11	Urbanização externa	
12	Fornecimento de mobiliário	
13	Sistema estrutural	
14	Serviços finais	
	VALOR TOTAL (R$)	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores acordados serão fixos e irreajustáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no edital de licitação vinculado e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cronograma da contratação representa uma estimativa da conclusão dos serviços, que poderão ser concluídos em período inferior de acordo com a logística e o número de trabalhadores disponibilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital, qual seja, o dia xx/xx/202X.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do intervalo anual, **desde que não pagas**, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerada a variação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula não seja divulgado ou seja divulgado com atraso, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação disponível e, posteriormente, liquidará a diferença em relação ao que for devido, tão logo seja oficialmente divulgada a variação definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas aferições finais, a variação do índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, a definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice previsto no parágrafo primeiro desta cláusula venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice de correção monetária que venha a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, se este se fizer necessário nos termos do parágrafo quinto desta cláusula, as partes elegerão, por meio de termo aditivo, um novo índice oficial de correção monetária, com o fim de reajuste dos preços para a quitação do valor contratual eventualmente remanescente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de aprovado pela fiscalização técnica e atestado pelos agentes de fiscalização e gestão contratual do CRCPR, de acordo com as parcelas executadas e constantes em relatório de medição elaborado pela CONTRATADA, será efetuado pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail **gestaodecontratos@crcpr.org.br** as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO NONO – Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea "a" deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

d) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de fraude na execução.

e) de 0,1% a 1,5% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida nos Parágrafos Dez e Onze desta Cláusula.

f) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção prevista no item II desta cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho, de acordo com a classificação abaixo:

Tabela 1 – Valor das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor do contrato
2	0,2% sobre o valor do contrato
3	0,5% sobre o valor do contrato
4	1,0% sobre o valor do contrato
5	1,5% sobre o valor do contrato

PARÁGRAFO DEZ – Para gradação das penalidades indicadas no parágrafo anterior será utilizada a seguinte tabela, cuja aplicação não exclui a imposição de demais penalidades previstas neste instrumento:

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado sem usar uniforme	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por dia e por tarefa designada

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO	3	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar documentos, mobiliário e equipamentos do CRCPR por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CRCPR para fins diversos do objeto do Contrato	3	Por ocorrência
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Apresentar ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização	1	Por dia de atraso
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	1	Por funcionário e por dia
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
15	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
17	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela Fiscalização	2	Por serviço e por dia
18	Refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização	3	Por ocorrência
19	Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução contratual	3	Por dia
20	Dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato	1	Por ocorrência
21	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização	4	Por ocorrência
22	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE	1	Por ocorrência
23	Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	1	Por ocorrência
24	Indicar e de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	5	Por dia e por ocorrência
26	Deixar de cumprir os termos de garantia impostos na contratação	1	Por ocorrência e por dia de atraso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Atraso na implantação do projeto.	
2.	Indisponibilidade parcial de serviços.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no edital de licitação e demais obrigações.	CRCPR
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CRCPR
2.	Arcar com os custos de substituição de equipamentos por sua conta até o reestabelecimento do funcionamento da solução em caráter definitivo	Contratada

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Comprometimento da readequação do imóvel do CRCPR.	
2.	Não consecução dos objetivos almejados pela contratação.	
3.	Agravamento dos riscos aos transeuntes em razão da deterioração da estrutura.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.	Contratada

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR

RISCO 03 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	**Dano**	
1.	Serviços executados em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, no memorial descritivo e nos projetos/plantas de reforma, comprometendo os objetivos da contratação.	
2.	Perturbação das atividades comerciais desenvolvidas no entorno do imóvel.	
3.	Comprometimento da instalação e da estrutura do imóvel.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução dos serviços de reforma, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	CRCPR
3.	Observar o detalhamento do Termo de Referência, caderno de encargos, memoriais descritos e demais pranchas durante a execução dos serviços.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR
2.	Realizar, às suas expensas, as adequações necessárias para alcançar os objetivos da contratação por ocasião de inobservância de especificações previstas no edital de licitação.	Contratada

RISCO 04 – NÃO UTILIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EPIs E EPCs		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	**Dano**	
1.	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a prestação dos serviços.	
2.	Interrupção na execução dos serviços.	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Informar ao preposto da Contratada acerca das possíveis sanções no caso de descumprimento contratual quanto a não utilização de EPI's e EPC's	CRCPR
2.	Fornecer e fiscalizar a utilização de forma adequada de EPIs e EPCs por seus funcionários	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR
2.	Suspender a realização dos serviços até a regular utilização dos EPI's e EPC's pelo(a) prestador(a) dos serviços.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO PRESTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto

Id	Dano
1.	Risco no cumprimento das obrigações pela contratada.
2.	Prejuízo da rápida reposição de eventuais prejuízos que podem ser causados ao CRCPR em caso de inadimplemento da obrigação.
3.	Interrupção na execução dos serviços.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Impedir o início da execução dos serviços sem a apresentação da garantia	CRCPR
2.	Verificar os termos e abrangência da garantia fornecida	CRCPR
3.	Observas os termos e prazos para emissão de garantia	Contratada

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	Contratante
2.	Suspender a realização dos serviços até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas.	Contratante

RISCO 06 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto

Id	Dano
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos	Contratado

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 07 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto

Id	Dano
1.	Suspensão da prestação dos serviços.
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços é de até 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, de acordo com a planilha específica prevista no Termo de Referência, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, além de garantia extra no valor de R$ _____ (_____), totalizando **R$ _____ (_____)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento contratual, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro ou prorrogação da vigência do contrato, ou, ainda, complementar, em razão de celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia extra prevista, quando aplicável, origina da proposta vencedora inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CRCPR, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, e ainda sem prejuízo da garantia regularmente exigível, tudo nos termos do art. 59, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao CRCPR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONTRATADO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CRCPR ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CRCPR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

CRCPR
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de garantia na modalidade bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil e, ainda:

a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CRCPR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;

b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;

c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;

d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;

e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio;

f) Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique o CRCPR como beneficiário e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRCPR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá se readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CRCPR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO NONO – Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

PARÁGRAFO DEZ – A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CRCPR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CRCPR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ONZE – Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CRCPR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CRCPR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato, salvo nos casos previamente expressos no instrumento de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CRCPR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CRCPR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

a) Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;

b) Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;

c) Não haver sido pedida ou declarada sua falência;

d) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;

e) Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;

II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: https://www.crcpr.org.br/pagina/programa-de-integridade;

III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis,

e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ___ de _____ de 202X.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA SINTÉTICA/GLOBAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 87/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000230/2026-19

Proposta de preço (orçamento sintético)							
(timbre/logo da empresa)							
(objeto da licitação) EMPRESA: *(razão social da empresa)* DATA: *(data da proposta)*							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor (R$)			
				Valor unitário MDO	Valor unitário MAT	Valor unitário Total	TOTAL
TOTAL						*xxx*	*xxx*
Sendo: *MDO = Mão de obra;* *MAT = Material;* *Valor unitário total = valor unitário MDO + valor unitário MAT*							

** No preço unitário dos itens de mão de obra já deverão estar inclusos os encargos sociais correspondentes.*

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA ANALÍTICA/UNITÁRIA

Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 87/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000230/2026-19

Item	Descrição do item					
	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Subtotal
Material						
Mão de obra						
Subtotal						
BDI					*xx %*	
Total do subitem						

2.1.8	*Adensamento e regularização de superfície de contrato*					
	Código	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Subtotal
Material	*13897*	*Régua vibradora para concreto à gasolina*	*Unid.*	*2*	*2.500,00*	*5.000,00*
	4222	*Gasolina*	*l*	*2*	*4,20*	*8,40*
Mão de obra	*88316*	*Servente*	*h*	*0,1*	*17,00*	*1,70*
Subtotal						*5.010,10*
BDI					*22,50 %*	*1.127,27*
Total do subitem						*6.137,37*

Observações:

1. No preço unitário dos itens de mão de obra já deverão estar inclusos os encargos sociais correspondentes;
2. A planilha acima é exemplificativa de um item ou subitem qualquer, não necessariamente incluído no objeto da presente contratação. A licitante deverá apresentar a planilha de composição de custos e formação de preço de todos os itens e subitens constantes da planilha orçamentária.
3. O BDI a ser utilizado deve considerar a natureza do objeto, considerando valor diferenciado para máquinas, equipamentos e materiais, quando for o caso.

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO VII

MODELO DE DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 87/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000230/2026-19

Equação proposta:

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)/(1 - I) - 1] \times 100$$

$$\boldsymbol{BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1\right] \times 100}$$

COMPOSIÇÃO DO BDI	
AC = administração central	%
S = despesas financeiras e de seguros	%
R = risco e imprevistos	%
G = ônus das garantias previstas no edital	%
DF = despesas financeiras	%
L = lucro bruto	%
I = tributos sobre o preço	%
	ISS
	PIS
	COFINS
	CPRB
BDI	%

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO VIII

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 87/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000230/2026-19

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – PE Nº XX/2026	
Empresa: _____ CNPJ: _____ Endereço:_____ Fone:_____ e-mail:_____ Engenheiro Responsável: _____	Data da proposta:

Itens	*Descrição*	*Valor (R$)*	*Mês 1*		*Mês 2*	
			R$	*%*	*R$*	*%*
01	Administração da obra					
02	Canteiro de obras					
03	Licenças, taxas e emolumentos					
04	Reforma por pavimento					
05	Impermeabilização					
06	Instalações elétricas					
07	Instalações hidrossanitárias					
08	Sistema de climatização					
09	Sistema de combate a incêndio					
10	Fachadas					
11	Urbanização externa					
12	Fornecimento de mobiliário					
13	Sistema estrutural					
14	Serviços finais					
BDI						
TOTAL EXECUTADO						
TOTAL ACUMULADO						

(Local, data)

(Empresa, assinatura e CREA nº)

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604

ANEXO IX

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico CRCPR nº 87/2026
Processo de Contratação nº 97/2026
Proc. SEI 9079623110000643.000230/2026-19

Ao
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de novembro, 2.987. Alto da XV, Curitiba - PR

Carta de fiança - R$_____

Pela presente, o (a) _____ (nome da instituição fiadora) com sede em _____ (endereço completo), por seus representantes infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa _____ (nome da empresa), com sede em _____ (endereço completo), até o limite de R$ _____ (valor da garantia) _____(valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato objeto do Pregão Eletrônico nº XX/2026, firmado entre a AFIANÇADA e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ-CRCPR.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Órgão compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa AFIANÇADA.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a AFIANÇADA depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Conselho.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº _____ ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em _____ do ano _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia _____ realizada em _____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ.

_____, _____ de _____ de _____.

Banco _____(rec. Firma).

Curitiba: Rua XV de Novembro, 2987 - Alto da XV - 80045-340 - Fone (41) 3360-4700
Cascavel: Rua Salgado Filho, 1882 - Centro - 85801-190 - Fone (45) 3223-2190
Maringá: Av. Carneiro Leão, 135 - Sl 404 - Centro - 87013-932 - Fone (44) 3262-2421
Londrina: Rua Espírito Santo, 199 - Centro - 86010-510 - Fone (43) 3375-0591
Ponta Grossa: Rua XV de Novembro, 512 - Sls 26 e 27 - 84010-020 - Fone (42) 3224-2604